

concurso de remoção ou de promoção para quaisquer das serventias referidas no art. 5.º da Lei n.º 819, de 31 de outubro de 1950."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, em 9-6-1960.
(a) Onofre Gasuch

Justificativa

Não se justifica o texto atual permitindo que somente os serventuários e os escreventes, bacharéis em direito, gozem da vantagem de, após 20 anos de efetivo exercício, inscreverem-se em concurso de promoção ou de remoção para cartórios de qualquer natureza e classe.

Propomos a redução desse tempo para 15 anos e a extensão do benefício a todos os serventuários e escreventes, sem ter em conta a posse do diploma de bacharel em direito.

Realmente, 15 anos de efetivo exercício é tempo suficiente para que os citados servidores adquiram conhecimento e prática dos atos de ofício e estejam em condições de bem servir em cartório de qualquer natureza e classe. Para tanto, não se necessita de ser bacharel em direito, mas, sim, de tempo e prática.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei n.º 2778, de 18 de novembro de 1954

Artigo 1.º — É facultado aos atuais serventuários e escreventes da justiça, bacharéis em direito e com mais de 20 (vinte) anos de efetivo exercício, inscreverem-se em concurso de remoção ou promoção para quaisquer das serventias referidas no artigo 5.º da Lei n.º 819, de 31 de outubro de 1950.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI N. 554, de 1960

Cria Subcentro de Saúde em Campinas.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um subcentro de saúde no bairro de Vila Teixeira, em Campinas.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1960.

a) Eduardo Barnabé.

Justificativa

Ao apresentar o presente projeto de lei tenho em mira auxiliar um dos mais populosos bairros de Campinas no setor da saúde. Ao Estado compete, zelar pela cultura, saúde e bem estar do povo. E' de se notar que a assistência médica sanitária somente vem sendo prestada a reduzido número de pessoas e na sede da Delegacia, distante do bairro que ora reivindica o melhoramento.

PROJETO DE LEI N. 555, DE 1960

Cria subcentros de Saúde em Campinas.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um subcentro de saúde no bairro do Jardim Aurélio, em Campinas.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação das unidades sanitárias ora criadas consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de maio de 1960.

a) Eduardo Barnabé.

Justificativa

Jardim Aurélio, bairro operário e de população em sua maioria pobre, está a reclamar com urgência a instalação de um subcentro de saúde, pois o serviço médico-sanitário aos seus moradores vem sendo feito, reduzidamente, na sede da Delegacia, distante e dispendioso para aqueles que dele necessitam. Assim sendo, é da maior conveniência que o Estado crie e instale a unidade sanitária objeto do presente projeto de lei.

PROJETO DE LEI N. 556, DE 1960

Dispõe sobre a criação de Delegacia de Polícia no município de Turiuba.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criada a Delegacia de Polícia no município de Turiuba.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade ora criada, consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1960.

(a) Chaves de Amarante.

Justificativa

O novo município de Turiuba, anteriormente distrito de Buritama, de onde dista cerca de 14 kms., com uma população de aproximadamente 8.000 habitantes e com uma arrecadação de mais de meio milhão de cruzeiros, está a exigir dos Poderes Públicos a imediata criação e instalação da Delegacia de Polícia, a fim de dar condições de policiamento efetivo e eficiente, que resultem na plena manutenção da ordem naquele município.

Nada mais justo, portanto, do que atender esta justa reivindicação do laborioso Povo de Turiuba, visto que a falta dessa unidade está causando sérias dificuldades para aquela localidade.

Esperamos contar com o apelo dos ilustres Senhores Deputados para a aprovação desta pretensão.

PROJETO DE LEI N. 557, DE 1960

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professor Arlindo Bittencourt" o atual Grupo Escolar do Centenário, no município de São Carlos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1960.

a) Vicente Botta

Justificativa

A denominação decorrente do fato de haver o atual Grupo Escolar do Centenário sido inaugurado na data do centenário da Proclamação da República, merece-nos, se não fora de propósito, pelo menos sem maior vinculação com a natureza do estabelecimento, que reclama, antes, vinculação com fatos ligados ao ensino, como prova a já sistemática homenagem que se vem prestando à memória de eméritos educadores do magistério público paulista.

Obediente a esse princípio e desejando honrar a memória de um batalhador pela causa do ensino em nossa terra, é que propomos, ao douto Plenário desta Casa, a mudança do nome, que, afinal, não vemos porque deva ser mantido.

O Prof. Arlindo Azevedo Bittencourt, falecido em Altinópolis, aos 20 de maio de 1960, nasceu em Santa Cruz das Palmeiras, em 3 de setembro de 1896. Diplomou-se em 1917, pela Escola Normal de Guaratinguetá e iniciou, logo a seguir em 1918, suas atividades no magistério primário, em nosso Estado.

Após haver ocupado o cargo de adjunto em vários estabelecimentos, dirigiu os grupos escolares de Pontal, Altinópolis, Boa Esperança do Sul, Ribeirão Preto e o Grupo Escolar "Eugenio Franco", em São Carlos.

A partir de 1946, exerceu as funções de Inspetor Escolar na Delegacia do Ensino de São Carlos, cargo em que se aposentou em 13 de setembro de 1953, depois de haver prestado mais de 35 anos de serviços ao magistério de São Paulo.

Sua folha de serviços é das mais brilhantes.

Por isso que, como cidadão de conduta exemplar, tanto na vida pública, como particular, merece seja o seu nome lembrado como verdadeiro padrão de virtudes morais e cívicas, digno de ser reverenciado e imitado pelas gerações vindouras.

PROJETO DE LEI N. 558, DE 1960

Dispõe sobre um auxílio de Cr\$ 30.000.000,00 à Associação Paulista de Combate ao Câncer.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) à Associação Paulista de Combate ao Câncer, sediada nesta Capital.

Artigo 2.º — A importância prevista no artigo 1.º será aplicada integralmente no Hospital Central do Câncer, que é mantido pela entidade beneficiada.

Artigo 3.º — A fim de ocorrer as despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito de igual importância.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1960.

a) Vicente Botta

Justificativa

Sr. Presidente, Srs. deputados, chega-nos hoje, uma notícia deveras contristadora.

O Hospital Central do Câncer, em face das grandes dificuldades financeiras que vem atravessando, está disposto a dar, em convênio com alguma autarquia, os leitos de um pavimento inteiro para outros fins assistenciais, reduzindo, de muito, o acolhimento de indigentes portadores do insidioso mal.

Ninguém ignora o trabalho notável desse Hospital, que, no campo difícil da cura do câncer, vem apresentando resultados amplamente satisfatórios, pesquisando e acudindo a milhares de infelizes.

Filas enormes tomam conta dos corredores do Hospital. E, exatamente no instante em que mais necessária se faz a ampliação de sua capacidade assistencial, eis que ele se vê compelido a redução de leitos.

Sabemos que o Governo do Estado não lhe negará apoio. Conhecemos o propalado propósito do governo federal em destinar-lhe verbas.

Contudo, posta a situação em termos concretos, apresentamos à consideração dos nossos nobres pares o presente projeto de lei, visando a auxiliar com 30 milhões de cruzeiros o Hospital Central do Câncer, evitando que ele restrinja, ao menos até liberação de outras verbas no plano federal, o número de seus assistidos.

Assalta-nos a convicção de que esta Assembléia dará seu mais amplo apoio a esta iniciativa, inegável o seu elevado alcance social.

PROJETO DE LEI N. 559, DE 1960

Dispõe sobre extensão de vantagem consignada em lei.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — São extensivas aos professores normalistas licenciados por Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, oficial ou reconhecida, independentemente de nota, as vantagens de que tratam os arts. 11 e 12 da Lei n.º 467, de 30 de setembro de 1949.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de maio de 1960.

a) Prestes Franco

Justificativa

A Lei n.º 467, de 30 de setembro de 1949, nos seus arts. 11 e 12 concedeu, respectivamente, aos alunos que concluírem o Curso de Aperfeiçoamento do Instituto de Educação "Caetano de Campos" e o de Formação Profissional das escolas normais oficiais, regalias excepcionais no concurso de ingresso ao magistério primário.

Assim, o referido diploma legal assegura, em cada ano, aos alunos dos referidos cursos, que se diplomarem com a mais alta média, desde que seja igual ou superior a noventa, a nomeação, independentemente de concurso, para a escola ou classe do Estado.

A concessão de tal regalia tem o objetivo de incentivar o estudo entre os estudantes e premiar os seus esforços, beneficiando-se o Estado, consequentemente, com o aproveitamento dos mais capazes.

Visa o presente projeto estender a referida vantagem a todos os professores normalistas que se licenciarem por qualquer Seção de Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, oficial ou reconhecida, independentemente de nota, a nomeação, independentemente de concurso, para a escola ou classe do Estado, com exceção das localizadas na região da Capital, respeitados os direitos de candidatos remanescentes do concurso de remoção.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei n.º 467, de 30 de setembro de 1949

Artigo 11 — Fica assegurada em cada ano, a título de prêmio, a nomeação, independentemente de concurso, para escola ou classe do Estado, inclusive do município da Capital, ao aluno do Curso de Aperfeiçoamento do Instituto de Educação "Caetano de Campos" que se diplomar com a mais alta média, desde que seja igual ou superior a noventa (90).

Parágrafo único — No caso de igualdade de médias, o diretor do estabelecimento indicará ao Governo o nome do mais idoso.

Artigo 12 — Aos alunos das escolas normais oficiais do Estado que se diplomarem com a mais alta média, e desde que seja igual ou superior a noventa (90), será garantida a nomeação, independente de concurso, para escola ou classe do Estado, com exceção das localizadas na região da Capital, respeitados os direitos de candidatos remanescentes do concurso de remoção.

PROJETO DE LEI N. 560, DE 1960

Dispõe sobre criação de escola de iniciação agrícola.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criada uma escola de iniciação agrícola em Sertãozinho.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento referido no presente Projeto de lei consignará as dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1960.

(a) Jacob Pedro Carolo

Justificativa

Toda a região compreendida pelo território sertanezinho dedica-se, a par de florescente indústria e exploração das águas minerais, à agricultura. Seus extensos canaviais, cobrindo milhares de alqueires, seus cafezais, a cultura de cereais, tudo merece o maior carinho das autoridades competentes.

A criação da escola de iniciação agrícola em Sertãozinho beneficiará, mercê da transmissão de métodos atualizados de uma agricultura racional e mecanizada, a cidade e a zona rural.

PROJETO DE LEI N. 561, DE 1960

Dá denominação ao Fórum de Itapeva.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Epaminondas Ferreira Lobo" o Fórum de Itapeva.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Epaminondas Ferreira Lobo, filho de Joaquim Ferreira Lobo Nêni Sobrinho e de Maria Cândida Ferreira Lobo, nasceu em Itararé, aos 17 de janeiro de 1910.

Curso com brilhantismo o Colégio São Luiz de Jaboticabal. Concluindo o curso ginásial, ingressou na Faculdade de Direito do Largo São Francisco, onde bacharelou-se aos 21 anos de idade.

Em 1932, integrando o Batalhão Nove de Julho, lutou para que o Brasil voltasse ao regime constitucional.

Aos 22 anos ingressou na carreira policial, sendo nomeado Delegado de Polícia em Santo Anastácio. Em 1933, foi transferido para Piratininga, posteriormente para Marília e mais tarde para Itaporanga, exonerando-se do cargo em fins de 1933.

Em fevereiro de 1934 casou-se e passou a residir em Itapeva militando como advogado.

Foi eleito Deputado Estadual na Legislatura de 1935.